



MEMORANDO Nº 121 / 2024 / SMS

Em 14 de junho de 2024

ELAINE GOTARDO
Diretoria de Compras e Licitações

Assunto: **Abertura de Credenciamento nos termos da Legislação:**

- LEI Nº 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

- DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024:

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2109 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

REDUZIDO: 22

ELEMENTO DESPESA: 3390 – 0002 Aplicações Diretas

RECURSOS MUNICIPAIS: 100%

- Período de vigência: 31/12/2024.
- Local de entrega: Na sede da empresa contratada, conforme autorização assinada por servidor da Secretaria da Saúde.
 - Prazo de Entrega: Conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.
 - Condição de Pagamento: Pagamento mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal e as autorizações assinadas por servidor responsável.
 - Validade da Proposta: 60 dias.
 - Fiscal de Contrato: Camila Ferrari



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente instrumento trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente **ao Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).**

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

Ao contrário do que ocorre através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto, sugere-se a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, sendo que, devido a atual demanda de pacientes que necessitam de medicamentos, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade.

Ainda, com o credenciamento, é possível a habilitação de empresas instaladas em diferentes pontos do Município, facilitando o acesso dos pacientes aos medicamentos ora requisitados.

A aquisição do medicamento se dá pelo Município, porém, o paciente, munido da competente autorização, retira o medicamento na farmácia, não havendo distribuição aos munícipes pela Secretaria.

Além disso, a Secretaria da Saúde não possui estoque de todos os princípios-ativos de medicamentos éticos, genéricos e similares junto à Farmácia Básica, assim, os medicamentos a serem retirados pelos pacientes junto às farmácias credenciadas limitam-se aqueles que não são fornecidos pela Secretaria.

No caso, a inviabilidade de competição a atrair a figura do credenciamento ocorre em face da necessidade da Secretaria da Saúde em contratar com o máximo possível de particulares, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados.

O credenciamento se justifica no caso em tela para que haja o atendimento do interesse público, diante da necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.



Ressalta-se que a (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.

O valor pago para cada item terá referência nos valores constantes na tabela apresentada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), disponível no link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, publicada em 04/06/2024 às 17h00min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004 e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 e apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

Dessa forma, o valor final de venda será o maior índice de desconto concedido a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Edital de Credenciamento nº 02/2024, de 11 de dezembro de 2023 (Processo Licitatório nº 05/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024).

O pagamento dos medicamentos dispensados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria da Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

Ressalta-se que a aquisição do medicamento se dá pelo Município, porém, o paciente, de posse da autorização assinada pelo servidor da Secretaria da Saúde, retira o medicamento na farmácia de sua livre escolha, através da citada autorização onde constará a identificação de todas as empresas credenciadas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados à dispensação dos medicamentos autorizados pelo profissional indicado pela Secretaria da Saúde.

Ressalta-se que a (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.



Ressalta-se que a aquisição do medicamento se dá pelo Município, porém, o paciente, de posse da autorização assinada pelo servidor da Secretaria da Saúde, retira o medicamento na farmácia de sua livre escolha, através da citada autorização onde constará a identificação de todas as empresas credenciadas.

3. SOLUÇÃO – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos aos munícipes de Capinzal.

Solução 2: Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa (s) fornecimento fracionado de medicamentos aos munícipes de Capinzal.

3.1. Análise da Solução 1:

A solução 1 apresentada se torna inviável, uma vez que através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto.

3.2. Análise da Solução 2:

A solução 2, que sugere a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que vai retirar o medicamento e devido a atual demanda de pacientes que necessitam de medicamentos a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade a esses pacientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao contrário do que ocorre através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto, sugere-se a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, sendo que, devido a atual demanda de pacientes que necessitam de medicamentos, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade.

Ainda, com o credenciamento, é possível a habilitação de empresas instaladas em diferentes pontos do Município, facilitando o acesso dos pacientes aos medicamentos ora requisitados.

Embora a aquisição do medicamento se dê pelo Município, é o próprio paciente, munido da competente autorização, que retira o medicamento na farmácia, não havendo distribuição aos munícipes pela Secretaria.



No caso, a inviabilidade de competição a atrair a figura do credenciamento ocorre em face da necessidade da Secretaria da Saúde em contratar com o máximo possível de particulares, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados.

O credenciamento se justifica para que haja o atendimento do interesse público, diante da necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando a competição.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Considerando o Edital de Credenciamento nº 02/2024, de 11 de dezembro de 2023 (Processo Licitatório nº 05/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024), que também tinha como objeto “o credenciamento de empresas para o fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos”.

Considerando que o citado credenciamento previa o valor de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados e que esse valor se mostrou insuficiente para atender a demanda, que se mostrou superior a expectativa.

Dessa maneira, para manter o atendimento aos pacientes que precisam de medicação não disponível na farmácia básica, a Secretaria da Saúde confeccionou novo ETP para credenciamento de empresas para fornecimento de medicamentos.

Dessa feita, o valor previsto no Edital de Credenciamento para aquisição fracionada de medicamentos será R\$ 1.400,000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, novamente sem distinção de valores entre os contratos gerados.

Sendo assim, como o valor dos itens são diferentes, apresentando descontos diferentes para cada classe dos medicamentos, não será possível fazer uma previsão da quantidade de medicamentos que serão efetivamente disponibilizados a população.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de empresas que farão a entrega de três itens - medicamentos éticos, genéricos e similares - e que os medicamentos não serão dispensados em uma única ocasião, será admitido o fracionamento na entrega dos medicamentos.



7. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor pago para cada item terá referência nos valores constantes na tabela apresentada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), disponível no link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, publicada em 04/06/2024 às 17h00min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004 e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 e apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

Dessa forma, o valor final de venda será o maior índice de desconto concedido a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Edital de Credenciamento nº 02/2024, de 11 de dezembro de 2023 (Processo Licitatório nº 05/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024).

O valor previsto no Edital de Credenciamento para aquisição fracionada de medicamentos será R\$ 1.400,000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

O pagamento dos medicamentos dispensados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria da Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

Caberá a Secretaria da Saúde o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento, para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim, a Secretaria avisará aos credenciados para que não mais realizem a dispensação dos medicamentos.

Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.

A tabela abaixo demonstra os maiores índices de descontos concedidos a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Edital de Credenciamento nº 02/2024, que será o referencial de valores para o presente ETP:



Item	Qtd	Un	Descrição	Desconto Mínimo
01	01	UN	MEDICAMENTOS ÉTICOS , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) .	22%
02	01	UN	MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) .	55%
02	01	UN	MEDICAMENTOS SIMILARES , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) .	40%

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação que guarda relação/afinidade com o objeto do presente estudo técnico preliminar é o Edital de Credenciamento nº 002/2024, de 11 de dezembro de 2023, que deu origem aos contratos FMS números 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 79 e 81 de 2024.

9. ALINHAMENTO COM O PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a posterior contratação das empresas credenciadas estão previstos no Plano Anual de Contratações – PAC realizado pela Secretaria da Saúde.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos estão relacionados a dispensação de medicamentos para a população do Município de Capinzal, de forma a atender a demanda.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Durante a confecção desse Estudo Técnico Preliminar não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço contratado.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a Secretaria da Saúde, através da efetiva contratação de empresas especializadas, poderá atender a demanda de medicamentos a serem dispensados aos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste estudo técnico preliminar:

Capinzal, 14 de junho de 2024

ALESSANDRO BRAGA RAMOS
Secretário da Saúde

CAMILA FERRARI
Escriturária (matrícula 41058601)
Fiscal de Contratos

KARINE BAZZO WILBERT
Escriturária (matrícula 41082601)